

RESOLUÇÃO CFESS Nº 948, 25 de junho de 2020

Ementa: Dispõe sobre a convocação para apresentação de documentos, nomeação e posse, de candidato aprovado no Concurso Público Cfess nº 001/2016, devidamente homologado por meio do Edital de 3 de julho de 2017, publicação no Diário Oficial da União nº 128, de 6 de julho de 2017, Seção 3.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - Cfess, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a expedição de Mandado de Segurança Cível, decorrente do Processo nº 1034699-53.2019.4.01.3400, que determina ao Cfess nomear e dar posse ao aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001, de 11 de novembro de 2016, Andrey Moab Bacry de Oliveira, para o cargo de Assistente Técnico Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para fins de ingresso no Conselho Federal de Serviço Social, o(a) candidato(a), abaixo elencado, aprovado e classificado conforme Edital de 3 de julho de 2017 - Resultado Final e Homologação, publicado no Diário Oficial da União nº 128, de 6 de julho de 2017, Seção 3, referente ao Concurso Público de Provas e Títulos nº 001, de 11 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 218, de 14 de novembro de 2016;

I – Andrey Moab Bacry de Oliveira – Cargo de Assistente Técnico Administrativo

Art. 2º O candidato aprovado no concurso público e acima convocado deverá comparecer à sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SHS - Quadra 6 – Complexo Brasil 21 – Bloco E – Sala 2001 - CEP- 70322-915 – Brasília/DF, para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia de publicação no Diário Oficial da União da presente Resolução, munido(a) dos seguintes documentos originais, acompanhados de uma cópia:

- a. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c. Título de Eleitor, acompanhado dos comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições;
- d. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- e. Cédula de Identidade – RG ou RNE;
- f. 1 (uma) foto 3 x 4 coloridas, de frente e para documento oficial;
- g. Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- h. Cadastro de Pessoa Física – CPF/CIC;
- i. Comprovação de Escolaridade e/ou Autorização Legal para o exercício do cargo;
- j. Certidão de Casamento, se casado;
- k. Certidão de Nascimento dos filhos solteiros menores de 14 anos, se for o caso;

- l. Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 6 anos;
- m. Termo de Guarda e Certidão de Nascimento do filho menor que estiver sob tutela;
- n. Declaração de Residência;
- o. Certidão de Antecedentes Criminais estadual e federal;
- p. Atestado de Saúde Ocupacional, compreendendo o atestado de sanidade e capacidade física e mental, lavrado por médico do Hospital Dia Samdel Ltda, sito ao SCS Quadra 8, Edifício Venâncio 2000, Bloco B-60, 2º Subsolo, telefone: (61) 3212-9600, cujo agendamento deverá ser feito diretamente pelo candidato convocado, bem como a assunção das despesas decorrentes desses exames.

Parágrafo Primeiro Considerando o trabalho remoto que vem sendo desenvolvido pelos(as) trabalhadores(as) do Cfess, tendo em vista manter o isolamento social orientado pela OMS e demais autoridades sanitárias, objetivando diminuir o contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), deverá o candidato agendar data e horário pelo e-mail cfess@cfess.org.br com antecedência mínima de 3(três) dias, para comparecer à sede do Cfess, a fim de entregar a documentação especificada no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo Segundo O candidato convocado que não se apresentar para tomar posse no prazo mencionado neste artigo e não requerer, por escrito, no mesmo prazo, prorrogação correspondente a mais 30 (trinta) dias, bem como não preencher os requisitos necessários para a posse, será excluído do concurso público, sendo o fato formalizado em Termo de Desistência e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 3º O regime jurídico dos contratos de trabalho do candidato ora convocado é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acrescidas às disposições previstas na Resolução CFESS nº 440/2003, bem como nas demais normas de regulação de pessoal, previstas à espécie.

Art. 4º A inexatidão das afirmativas e ou irregularidades constatadas nos documentos apresentados, verificadas na ocasião da nomeação, ou a qualquer tempo, acarretarão a nulidade da inscrição e a desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria Elizabeth Santana Borges
Presidente do CFESS

(Resolução não publicada pela Imprensa Nacional, cuja devolução da matéria, ocorrida em 26 de junho de 2020, às 21h, deve-se à seguinte motivação: “*Motivo da Devolução: Não se publica convocação de candidatos, uma vez que já foi publicado o edital de sua classificação. O Conselho deverá convocar diretamente o candidato*”.